



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

1

LEI MUNICIPAL Nº 786/2004

Estabelece diárias para vereadores e funcionários da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas diárias para cobertura de despesas, indenizatória, com alimentação, transporte urbano e hospedagem e outras relacionadas, para Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo, conforme valores fixados no Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Os valores das diárias serão revistos anualmente por lei, na mesma data e no mesmo índice da revisão dos respectivos subsídios e vencimentos.

Art. 2º - O vereador ou funcionário, só terá direito à diária quando em viagem fora do Município a serviço da Câmara, devidamente autorizada por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º - Quando a viagem fora do Município for inferior a 24 (vinte e quatro) horas e nela não tiver que pernoitar, o vereador ou funcionário terá direito apenas a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara, não poderá autorizar mais de (10) dez diárias no mês, para cada vereador ou funcionário.

Art. 3º - Ao retornar de viagem o vereador ou funcionário apresentará Relatório de Viagem, discriminando dia e horário da saída e da chegada, motivação e objetivos alcançados; apresentando ainda, quando for o caso, cópia de certificado de participação em seminários ou cursos.

Art. 4º - O vereador ou funcionário, quando em viagem autorizada pela Mesa Diretora e que antecipadamente não recebeu diária, será restituído no retorno da viagem, no valor da diária autorizada.

Art. 5º - Quando em viagem na forma do artigo 2º e do seu § 1º desta lei for em veículo da Câmara, o motorista ou outro que esteja viajando, poderá receber além da diária, recurso financeiro, depositado em conta bancária específica para o fim, na forma da Resolução do TCM/BA nº352/98, para atender despesas com combustíveis, peças e serviços para manutenção do veículo da Câmara, devendo ao retornar, prestar contas dos gastos através de



Estado da Bahia

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos e etc.), que em se tratando de serviços sem nota fiscal, deverá ser feito através de recibo com as devidas retenções de impostos tributários do município.

Art. 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.*

Art.7º - *Revogam-se quaisquer disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2004.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2004.

JOSE MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 – TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

ANEXO ÚNICO / LEI MUNICIPAL Nº 786/2004

| CARGO OU FUNÇÃO | VALOR EM R\$ |
|----------------------------------|---------------------|
| Vereador ou Presidente da Câmara | 280,00 |
| Chefe da Administração | 180,00 |
| Chefe do Controle Interno | 180,00 |
| Agente Auxiliar de Administração | 150,00 |
| Agente Auxiliar de Contabilidade | 150,00 |
| Digitador | 150,00 |
| Motorista | 100,00 |
| Zeladora | 100,00 |
| Agente de Correspondência | 100,00 |
| Recepcionista | 100,00 |

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2004.